



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Cria a Secretaria Municipal de Comunicação Social e transparência no Município de Retirolândia/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Retirolândia-BA, a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Comunicação Social e transparência é unidade de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito Municipal, encarregada de coordenar ações de Comunicação Institucional por meio de um sistema que interliga o Gabinete do Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aqueles controlados indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, tais como Conselhos e Fundos Municipais.

Parágrafo Único. São objetivos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, planejar, executar e acompanhar os resultados da política de Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal, em consonância com as Políticas de Governo, bem como organizar eventos, que se destinem à divulgação de ações da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Constitui a área de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social e transparência:

- I** - a política de comunicação social;
- II** - a divulgação de atividades e realizações governamentais;
- III** - a representação civil e política do Prefeito Municipal;
- IV** - a preparação, divulgação e realização de eventos institucionais.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social e transparência:

I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;

II - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;

IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;

V - elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;

VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;

VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

VIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local, estadual ou nacional e em outros meios de comunicação, do que relacionar-se com a Administração Pública Municipal;

IX - manter a página pública da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores-internet, notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas;

X - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



XI - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

XII - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;

XIII - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA-BA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 24 de maio de 2022.

**João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

